



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Empresas Estatais .....	5
Poder Legislativo .....	5
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....	6
Apiúna .....	6
Biguaçu .....	7
Campo Alegre .....	7
Videira .....	7
<b>PAUTA DAS SESSÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>9</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>11</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA .....</b>	<b>11</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

1. Processo nº: APE-10/00476968
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Márcia Dalbosco
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5501/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, II, c/c o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VERA MÁRCIA DALBOSCO, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, nível MAG-10-G, matrícula nº 180414-6-01, CPF nº 416.426.009-20, consubstanciado na Portaria nº 1111/IPREV, de 17/05/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 75/2010

8. Data da Sessão: 24/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus de Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL      CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente                                  Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00483239

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Roque Kummer

3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5502/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Roque Kummer, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula nº 148353-6-01, CPF nº 249.774.389-49, consubstanciado na Portaria nº 869/IPREV, de 23/04/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 75/2010

8. Data da Sessão: 24/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus de Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL      CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente                                  Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00483310  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria da Graça dos Santos Souza  
3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão nº: 5503/2010  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do Ato de Aposentadoria de Maria da Graça dos Santos Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-E, matrícula nº 144759904, CPF nº 907.358.209-10, consubstanciado na Portaria nº 1033/IPREV, de 10/05/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata nº: 75/2010  
8. Data da Sessão: 24/11/2010  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00483581  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Tânia Regina Rudorf  
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão nº: 5504/2010  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II c/c o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de TÂNIA REGINA RUDORF, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-07-F, matrícula nº 139036-8-01, CPF nº 923.446.409-59, consubstanciado na Portaria nº 922/IPREV, de 29/04/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata nº: 75/2010  
8. Data da Sessão: 24/11/2010  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00486254  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de João Antônio Garcias  
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão nº: 5505/2010  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do Ato de Aposentadoria de João Antônio Garcias, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10-C, matrícula nº 1636553, CPF nº 400.521.099-68, consubstanciado na Portaria nº 909, de 28/04/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata nº: 75/2010  
8. Data da Sessão: 24/11/2010  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00490529  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jane de Lourdes Lopes Lapolli  
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão nº: 5506/2010  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do Ato de Aposentadoria de Jane de Lourdes Lopes Lapolli, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-03-G, matrícula nº 143713-5-01, CPF nº 984.137.329-72, consubstanciado na Portaria nº 1181/IPREV, de 27/05/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata nº: 75/2010  
8. Data da Sessão: 24/11/2010  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00495164  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Aparecida de Aquino Müller  
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev  
 Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão nº: 5507/2010  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA DE AQUINO MÜLLER, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-E, matrícula nº 143544-2-01, CPF nº 446.528.109-97, consubstanciado na Portaria nº 1218/IPREV, de 31/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 7. Ata nº: 75/2010  
 8. Data da Sessão: 24/11/2010  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00495245  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Elzi Scheffer Oriques  
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev  
 Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão nº: 5508/2010  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARIA ELZI SCHEFFER ORIQUES, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula nº 135212-1-01, CPF nº 463.364.430-00, consubstanciado na Portaria nº 1217/IPREV, de 31/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 7. Ata nº: 75/2010  
 8. Data da Sessão: 24/11/2010  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00495326  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elizabeth José de Oliveira  
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão nº: 5509/2010  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, II, c/c o artigo 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ELIZABETE JOSÉ DE OLIVEIRA, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula nº 146400-0-01, CPF nº 529.930.869-87, consubstanciado na Portaria nº 1216/IPREV, de 31/05/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
 7. Ata nº: 75/2010  
 8. Data da Sessão: 24/11/2010  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: APE-10/00496721  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ignez Teresinha Rachadel  
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
 Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão nº: 5510/2010  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Ignez Teresinha Rachadel, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 03, referência G, matrícula nº 123487-0-01, CPF nº 683.469.999-68, consubstanciado na Portaria nº 877/IPREV, de 26/04/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Educação.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 75/2010

8. Data da Sessão: 24/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00633737

2. Assunto: Registro de ato de aposentadoria de Ana Augusta Grisotti Wonsovicz

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5454/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ANA AUGUSTA GRISOTTI WONSOVICZ, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-06-G, matrícula nº 190820-0-01, CPF nº 384.857.880-87, consubstanciado na Portaria nº 1456/IPREV, de 22/06/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00635004

2. Assunto: Registro de ato de aposentadoria de Salvador Bononi

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5455/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do Sr. Salvador Bononi, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-09-G, matrícula n. 135323-3-01, CPF n. 778.713.758-49,

consubstanciado na Portaria n. 1574/IPREV, de 1º/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00637058

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rejane Bevilaqua Cabral

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5456/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de REJANE BEVILAQUA CABRAL, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, nível MAG-10-F, matrícula nº 161319-7-01, CPF nº 459.354.249-91, consubstanciado na Portaria nº 1606/IPREV, de 02/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00653410

2. Assunto: Registro de ato de aposentadoria de Patrícia Favarin Marcelino

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5457/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de PATRÍCIA FAVARIN MARCELINO, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula nº 171224-1-01, CPF nº 441.982.649-53, consubstanciado na Portaria nº 1748/IPREV, de 15/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00665930

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Biase Ferreira

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5489/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Biase Ferreira, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Cabo, matrícula n. 909555-1, CPF n. 485.023.329-53, consubstanciado na Portaria n. 626, de 30/07/2010.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

entre centros de operação da distribuição de viaturas com gerenciamento do sistema de despacho de ocorrências  
Despacho nº 43 GASNI/2010

Tratam os autos de Representação, nos termos do disposto no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, interposta pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina, por meio da qual comunicam supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 606/2008, com o objetivo de implantação do sistema de comunicação de voz e dados entre os centros de operação da distribuição e as viaturas  
Através do Relatório nº 217/2009, a DLC solicitou que fosse procedida a Diligência à Origem, para esclarecimento da real numeração da concorrência, bem como, o encaminhamento do ato de anulação da Concorrência Pública nº 0.08/00606 e correspondente cópia da publicação do ato no DOE, tendo em vista que o Sr. Mauro de França encaminhou solicitação de arquivamento do presente processo, alegando o cancelamento da concorrência.

Na seqüência a Unidade Gestora encaminhou os documentos solicitados, restando confirmado que não ocorreu a anulação ou a revogação da concorrência.

Os autos retornaram a DLC que, através do Relatório nº 407/2010, sugeriu conhecer da presente representação por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, no artigo 65 c/c parágrafo único do artigo 66 da Lei Complementar nº 202/00 e no artigo 2º da Resolução nº TC-07/2002. A Diretoria Técnica sugeriu ainda que seja determinada a audiência do Sr. Ricardo Alves Rabelo, para apresentação de justificativas acerca da restrição citada no item 3.2.1 e 3.2.2 da conclusão do relatório DLC nº 407/2010.

O MPTC (Parecer nº 6.921/2010) manifestou-se por acompanhar as determinações sugeridas pela DLC no seu citado relatório técnico.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, considerando a manifestação da DLC e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à admissibilidade, ambos opinando pelo conhecimento da Representação, diante das razões apresentadas e depois de analisar os autos, com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal.

2. Determinar a audiência do Sr. Ricardo Alves Rabelo, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

2.1. Suposto direcionamento do processo licitatório – Concorrência nº 606/2008, em decorrência das especificações técnicas previstas no Anexo I do edital (fls. 30/107), em infração ao artigo 3º, § 1º, I e II da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.1 a 2.1.4 do Relatório Técnico);

2.2. Ilegalidade da cláusula 17.2, item "d" do Anexo I do edital, em descumprimento ao artigo 30, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório Técnico);

3. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao interessado, Sr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, ao responsável, Sr. Ricardo Alves Rebelo e à Celesc Distribuição S.A.

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e Auditores.

Florianópolis, em 25 de novembro de 2010.

SABRINA NUNES IOCKEN

Auditor

## Empresas Estatais

Processo n.º: REP 09/00551364

Unidade Gestora: Celesc Distribuições S.A

Responsável: Ricardo Alves Rabelo

Interessado: Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

Assunto: Irregularidades na Concorrência n. 606/2008, para implementação do sistema de comunicação digital de voz e dados

## Poder Legislativo

1. Processo nº: APE-10/00665698

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ado Steiner

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão nº: 5464/2010  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ado Steiner, matrícula n. 1278, no cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-62, CPF n. 008.038.129-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, consubstanciado no Ato da Mesa nº. 411, de 15 de julho de 2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos;  
 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.  
 7. Ata nº: 74/2010  
 8. Data da Sessão: 22/11/2010  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo  
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.  
**CÉSAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
**LUIZ ROBERTO HERBST**  
 Relator  
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Administração Pública Municipal

### Apiúna

Processo n.º: REP 10/00089174  
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna  
 Responsáveis: Fábio Luiz Fusinato, Jamir Marcelo Schmidt e Raquel Aparecida Rosetto  
 Interessado: Rolando Strey  
 Assunto: Irregularidades na realização de despesas, ausência de licitação e não atendimento a requerimento  
 Despacho nº 41 GASNI/2010  
 Tratam os autos de Representação, nos termos do disposto no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, encaminhada pelo Sr. Rolando Strey- Presidente da Câmara Municipal de Apiúna, comunicando supostas irregularidades na realização de despesas, ausência de licitação e não atendimento a requerimento na Administração Pública Municipal de Apiúna.  
 Nos termos do Relatório nº 870/2010, elaborado pela DLC, a presente representação preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 113, da Lei 8666/93, art. 65 c/c parágrafo único do art. 66, da Lei Complementar nº 202/00 e no artigo 2º da Resolução nº TC-07/2002.  
 A Diretoria Técnica sugeriu ainda que seja determinada a audiência dos Responsáveis para apresentação de justificativas acerca das restrições citadas na conclusão do relatório DLC nº 870/2010.  
 O MPTC (Parecer nº 7097/2010) manifestou-se por acompanhar as determinações sugeridas pela DLC no seu citado relatório técnico.  
 Vindo o processo à apreciação desta Relatora, considerando a manifestação da DLC e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à admissibilidade, ambos opinando pelo conhecimento da Representação, diante das razões apresentadas e depois de analisar os autos, com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelos artigos 4º e 5º da Resolução TC-05/2005, DECIDO:  
 1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, por preencher os

requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal, nos seguintes itens:  
 1.1. Prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura do procedimento licitatório, não foi respeitado no Convite de n. 20/2005 da Prefeitura de Apiúna, contrariando o disposto no §2º c/c o §3º do artigo 21 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.1 do Relatório Técnico, fls. 1725);  
 1.2. Ausência de rubrica nos documentos e propostas por um membro da Comissão no Convite de n. 20/2005 da Prefeitura de Apiúna, contrariando o disposto no §2º do artigo 43 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório Técnico, fls. 1725/1726);  
 1.3. Pagamento da despesa realizado antes da liquidação, isto é antes da comprovação da entrega do material no Convite de n. 20/2005 da Prefeitura de Apiúna, contrariando o disposto no inciso III do §2º do artigo 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.3 do Relatório técnico, fls. 1726/1727);  
 1.4. Prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura do procedimento licitatório, não foi respeitado no Convite de n. 033/2006 da Prefeitura de Apiúna, contrariando o disposto no §2º c/c o §3º do artigo 21 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório Técnico, fls. 1728/1729);  
 1.5. Convite enviado à empresa que não é do ramo pertinente ao objeto - Convite de n. 033/2006 da Prefeitura de Apiúna, contrariando o disposto no §3º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório Técnico, fls. 1729/1730);  
 1.6. Convite de n. 33/2006 da Prefeitura de Apiúna foi processado sem o número mínimo de convidados exigido na lei e não foi devidamente justificado no processo, contrariando o disposto no §3º c/c o §7º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório Técnico, fls. 1730/1731);  
 1.7. Convite de n. 006/2005 da Prefeitura de Apiúna foi processado sem o número mínimo de convidados exigido na lei e não foi devidamente justificado no processo, contrariando o disposto no §3º c/c o §7º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório-Técnico, fls. 1731/1733); e  
 1.8. Pagamento no valor de R\$926,25 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavo) à empresa Alvino Nicolletti ME. através do Termo Aditivo de n. 01 ao Contrato de n. 037/2007, referente à reajuste contratual, sem fundamentação legal, contrariando o artigo 28 da Lei nº 9.069/95 (item 2.4 do Relatório Técnico, fls. 1733/1736).  
 2. Determinar a audiência dos responsáveis abaixo, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo:  
 2.1. Sra. Raquel Aparecida Rosetto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de 2005, quanto as irregularidades apontadas nos itens 3.1.2 e 3.1.7 da conclusão Relatório Técnico;  
 2.2. Sr. Fábio Luiz Fusinato - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de 2006, quanto a irregularidade apontada no item 3.1.6 da Conclusão do Relatório Técnico; e  
 2.3. Sr. Jamir Marcelo Schmidt – Prefeito de Apiúna, quanto as irregularidades apontadas nos itens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.8 da Conclusão do Relatório Técnico.  
 3. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Rolando Strey, ao Sr. Fábio Luiz Fusinato, ao Sr. Jamir Marcelo Schmidt, à Sra. Raquel Aparecida Rosetto e à Prefeitura Municipal de Apiúna, ao responsável pelo Controle Interno, à Diretoria de Controle dos Municípios.  
 4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e Auditores.  
 Florianópolis, em 24 de novembro de 2010.  
**SABRINA NUNES IOCKEN**  
 Auditor

## Biguaçu

1. Processo nº: APE-10/00594146
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jucélia Jane Lisboa Guilherme
3. Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU  
Responsável: Sadi Peixoto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5452/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do artigo 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de JUCÉLIA JANE LISBOA GUILHERME, servidora do Município de Biguaçu, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula nº 547, CPF nº 538.229.789-49, consubstanciado na Portaria nº 645/95, de 07/11/1995, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) nº 9.784/99.
  - 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Prefeitura Municipal de Biguaçu.
  - 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
  7. Ata nº: 74/2010
  8. Data da Sessão: 22/11/2010
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
  10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
  11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL      CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente                              Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Campo Alegre

1. Processo nº: APE-10/00624312
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de João Cândido
3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Campo Alegre  
Responsável: Manuel Rodriguez Del Olmo
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5469/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o Registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ao de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de João Cândido, servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 028, CPF n. 936.970.749-20, consubstanciado na Portaria n. 431, de 21/01/1998, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 6.2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.
7. Ata nº: 74/2010
8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Videira

1. Processo nº: APE-10/00596432
2. Assunto: Registro de ato de aposentadoria de Roseni Mariza Schuller
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira  
Responsável: Carlos Alberto Piva
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5453/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, da Sra. Roseni Mariza Schuller, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 9057, CPF n. 387.167.719-15, consubstanciado no Decreto n. 7.921/03, de 17/12/2003, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/reverter referido ato (art. 54 da Lei n. 9.784/99).
  - 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Prefeitura Municipal de Videira.
  - 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - Inprevid.
  7. Ata nº: 74/2010
  8. Data da Sessão: 22/11/2010
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
  10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
  11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente  
CÉSAR FILOMENO FONTES  
Relator  
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-10/00629110
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Florisa Fontoura Viero
3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Videira  
Responsável: Cloves Dal Vesco
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5470/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o Registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria por invalidez de Florisa Fontoura Viero, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor I-B, CPF n. 144.550.130-91, consubstanciado no Decreto n. 3.030, de 13/08/1992, alterado pelo Decreto n. 3.091, de 08/10/1992, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Videira.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

DEN-09/00373083 / PMImbituba / Sérgio de Oliveira  
LCC-09/00139056 / PMMCarlo / Marcos Leal Nunes  
PCP-10/00066395 / PMGaropaba / Ildo da Silva Lobo Filho  
PCP-10/00113067 / PMChapecó / João Rodrigues  
PCP-10/00126711 / PMLaguna / Célio Antônio  
APE-08/00442555 / INDAPREV / Salvador Bastos

**RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCP-10/00070155 / PMRioOeste / Odenir Felizari  
PCP-10/00127106 / PMGuaramirim / Nilson Bylaardt  
TCE-06/00524060 / PMLomerê / Laércio Vicente Lazzari, Aleomar Agostinho Penso, Alfredo Ansiliero, Alzemiro Antônio Mafioletti, Fernão Pasqual, Itacir Balbinot, Jorge Modena, Leacir Fatima Bolzon de Oliveira, Lírio Francisco Barichello, Olga Albina Savaaris Volpato, Paulino Mensem, Renato Lazzari, Thaís de Oliveira, Valcir Afonso Serighelli, Veriano Peretti  
APE-08/00212550 / IPTajai / Arlei de Souza Flór  
PPA-08/00576322 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-09/00486449 / IPREVILLE / Carlito Merss

**RELATOR: HERNEUS DE NADAL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-04/01320219 / PMCPinto / Cláudio Roberto Ziliotto  
REC-04/01563200 / PMCPinto / Demerval Rogerio Pereira Batista  
APE-10/00477930 / TJ / Sérgio Galliza  
PPA-07/00456589 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-07/00462635 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-07/00523871 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-10/00698863 / TJ / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: JULIO GARCIA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-06/00303055 / PROMOTUR / Jorge Nicolau Meira  
REC-08/00458800 / CMBiguacu / Manoel Airon Pereira  
PCA-07/00148760 / CMSBernardino / Irineu Otto Dilli  
PCA-09/00098279 / CMTreviso / Valério Moretti  
PCP-10/00076439 / PMALuz / Dilmar Antônio Fantinelli  
TCE-07/00006702 / SDR-Mafra / Lourenço Schreiner  
TCE-10/00211158 / SED / Miriam Schlickmann, Cleria Wenzel Grzebieluchas  
APE-09/00420189 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00342929 / SSPDC / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-07/00595783 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-08/00172230 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-10/00696739 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-10/00699835 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-08/00048652 / SEDUMA / Ademar Frederico Duwe, Fábio Daufenbach Pereira  
REC-10/00722080 / IPUBlumen / Léo Bittencourt  
REP-08/00735811 / SEA / Miriam Schlickmann, Antônio Diomário de Queiroz  
PCP-10/00065402 / PMSJosé / Djalma Vando Berger  
PCP-10/00068843 / PMAtalina / Bráz Bilck  
PCP-10/00071399 / PMCanelinha / Antônio da Silva  
PCP-10/00112508 / PMMacieira / Emerson Zanella  
PCP-10/00113571 / PMGuarujáSul / Celso Natalino Taube  
PCP-10/00120004 / PMTubarão / Manoel Antônio Bertoncini da Silva  
PCP-10/00120861 / PMPapanduva / Luiz Henrique Saliba  
PCP-10/00124000 / PMCNegro / Janerson José Delfes Furtado  
PCP-10/00124930 / PMBNorte / Evanísio Uliano  
PCP-10/00128250 / PMLaurentino / Valdemiro Avi  
PCP-10/00128331 / PMJMachado / Aldo Brognoli  
PCP-10/00497965 / PMSJoaquim / José Nérito de Souza  
PCR-10/00395887 / SEDCT / Paulo Roberto Bauer, Severino Batista dos Santos  
SPC-07/00225420 / SDR-Chapecó / Helio Francisco Dal Piva, Plínio Dallacorte

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 13/12/2010 os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

REC-10/00002079 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
REP-08/00247426 / PMTurvo / José Brina Tramontin, Vânio Pietsch  
REP-10/00235928 / PMTijucas / Elói Pedro Geraldo, Lialda Lemos Elizandro, Elmis Mannrich  
APE-10/00490103 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00493200 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00494940 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00513839 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00517826 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00520886 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00534240 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00633656 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00634113 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00634709 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00636833 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00637643 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00637805 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00638453 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00652952 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00659450 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00659612 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00659884 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
APE-10/00660700 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz  
PPA-10/00674255 / FAP/Rio do Sul / Milton Hobus

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

PDA-06/00534618 / SEF / Max Roberto Bornholdt, Ericson Meister Scorsim  
 REP-10/00095492 / URB-Blumenau / Mário dos Santos  
 LCC-09/00010100 / CELESCD / Eduardo Pinho Moreira

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

PCA-09/00097973 / CMSBentoSul / Antônio Joaquim Tomazini Filho  
 PCP-10/00071712 / PMPaial / Aldair Antônio Rigo  
 PCP-10/00083133 / PMCaxambuSul / Vilmar Foppa  
 PCP-10/00112176 / PMAraquari / João Pedro Woitexem  
 PCP-10/00124263 / PMRQueimado / Mério César Goedert  
 PCP-10/00140897 / PMNItaberaba / Antônio Domingos Ferrarini

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável**

RLA-10/00737001 / UDESC / Sebastião Iberes Lopes Melo  
 PCA-08/00262573 / CMSJCerrito / Cidney Machado Waltrick  
 PCP-10/00076510 / PMHOeste / Nelson Guindani  
 APE-09/00100869 / PMSJosé / Germano João Vieira

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ricardo Flores Pedrozo  
 Secretário-Geral e.e

---

## Atos Administrativos

**PORTARIA Nº TC 0930/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Conceder exoneração ao servidor Osvaldo Cedorio dos Santos Júnior, do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2010.

Florianópolis, 22 de novembro de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
 Presidente

**PORTARIA Nº TC 0941/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos dos arts. 2º e 6º, § 1º, I, II e III da Lei Complementar nº 058/1992,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Antonio Luiz Battisti, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.A, matrícula nº 450.240-0, licença especial para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SINTESPE, no período de 05 de novembro de 2010 a 1º de junho de 2013.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
 Presidente

**PORTARIA Nº TC 0943/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor Valdelei Rouver, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.F, matrícula 450.384-8, exercendo a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Publicações da Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, a gratificação de 20% prevista no artigo 31-A, § 5º da LC 496/2010, com efeitos a partir de 24 de maio de 2010.

Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
 Presidente

**PORTARIA Nº TC 0944/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Lotar o servidor Arestides Depiné, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.511-5 e Renato Joceli de Sousa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.265-5, na Diretoria de Administração e Finanças do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
 Presidente

**PORTARIA Nº TC 0945/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Ludeci Maria Carminatti, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.A, matrícula 450.339-2, para substituir na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Protocolo da Secretaria-Geral, no período de 29/11/2010 a 13/12/2010, em razão da concessão de licença-prêmio do titular Edemir Pereira da Silva.

Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall  
 Presidente

**PORTARIA Nº TC 0935/2010**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder à servidora Rosemari Machado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.824-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de

08/12/2010 a 22/12/2010, correspondente à 1ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 24 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0936/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Salete Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.826-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16/12/2010 a 30/12/2010, correspondente à 1ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 24 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0938/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Eunice Ivana Trebien Schäffer, ocupante do cargo de Analista Em Informática, TC.ONS.12.G, matrícula nº 450.709-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16/12/2010 a 30/12/2010, correspondente à 1ª parcela do 3º quinquênio – 2004/2009.

Florianópolis, 24 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0939/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Raul Fernando Fernandes Teixeira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.701-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 17/11/2010 a 01/12/2010, correspondente à 3ª parcela do 4º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 24 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0940/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de

dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Teresinha de Jesus Basto da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.827-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16.12.2010 a 30.12.2010, correspondente a 1ª parcela do 2º quinquênio – 2003/2008.

Florianópolis, 24 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0946/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- José Augusto Pereira de Campos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.352-0, 01 dia, a contar de 12.11.2010.

- Simoni da Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.E, matrícula nº 450.914-5, 18 dias, a contar de 13.11.2010.

- Mônica Stroisch, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.615-4, 04 dias, a contar de 16.11.2010.

- Paulo João Bastos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.791-6, 35 dias, a contar de 17.11.2010.

- José Carlos do Amarante, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.353-8, 02 dias, a contar de 18.11.2010.

- Daniel Pedro Vitorio, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.5.H, matrícula nº 450.495-0, 01 dia, a contar de 19.11.2010 e 03 dias, a contar de 24.11.2010.

- Lauro Pereira Oliveira Júnior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.696-0, 15 dias, a contar de 22.11.2010.

- João Eduardo Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.H, matrícula nº 450.516-6, 40 dias, a contar de 22.11.2010.

- Daniela Aurora Ulysséa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.809-2, 01 dia, a contar de 24.11.2010.

Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0947/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder à servidora Lilian Conceição Bittencourt Nercolini, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.12.H, matrícula nº 450.546-8, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 02/12/2010 a 31/12/2010, correspondente à 3ª parcela do 4º quinquênio – 2003/2009.

Florianópolis, 29 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

instalação 10 dias a contar da ordem de serviço. Data assinatura:  
19/11/2010.  
Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.

#### PORTARIA Nº TC 0948/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

##### RESOLVE:

Conceder ao servidor Marcelo Maciel Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, matrícula nº 450.630-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16.12.2010 a 30.12.2010, correspondente a 2ª parcela do 2º quinquênio – 1990/1995.

Florianópolis, 29 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0949/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

##### RESOLVE:

Conceder à servidora Mariza Aparecida Silva dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.A, matrícula nº 450.490-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 08/12/2010 a 22/12/2010, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 2001/2006.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

#### APOSTILA Nº TC 0096/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Mônica Stroisch, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.615-4, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 15/01/2005 a 15/01/2010, referente ao 4º quinquênio – 2005/2010.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2010.

Wilson Dotta  
Diretor da DGPA

## Licitações, Contratos e Convênios

**Extratos de Contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de novembro de 2010.**

**CONTRATO Nº 23/2010.** Contratado: Teltec Netwoks Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de TI. Valor mensal: R\$ 142.500,00. Prazo: entrega 35 dias a contar da assinatura do contrato e

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

#### Resultado Convite nº 004/2010

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática  
Empresa: Madeireira Herval Ltda. – HERVAL TECH  
Valor Adjudicado: R\$ 11.200,00  
Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Comissão de Licitação

#### Republicação por Incorreção

#### PORTARIA PGTC Nº 069/2010

O PROCURADOR-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Lei Complementar nº 297/2005 e observando o que dispõe a Lei 6.745/1985,

##### Resolve:

Art. 1º Fixar a Tabela de Valores de Diária a ser aplicada para os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e os servidores da Procuradoria-Geral, conforme abaixo detalhado:

Cargo/Função	Valor da Diária Integral			
	Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)		Exterior (US\$/€)
		Capitais	Outras	
Nível Básico, Nível Fundamental, Nível Médio, Função de Confiança 1 e Cargo Comissionado DASI-3	169,00	308,00	246,00	180,00
Nível Superior, Função de Confiança 2 e Cargo Comissionado DAS-2 e DAS-3	211,00	370,00	296,00	265,00
Cargo Comissionado DAS-1	237,00	452,00	361,00	300,00
Procuradores	372,00	704,00	563,00	396,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010.

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral